



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.081, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre protocolos de segurança para prevenir a troca de bebês em maternidades em todo o território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1067/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre protocolos de segurança para prevenir a troca de bebês em maternidades em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo estabelecer protocolos de segurança para prevenir a troca de bebês em maternidades em todo o território nacional.

Art. 2º Todas as maternidades deverão seguir os seguintes protocolos de segurança:

I - Identificação dos recém-nascidos: logo após o nascimento, cada recém-nascido deverá receber uma pulseira de identificação contendo informações como nome, data de nascimento, sexo, tipo sanguíneo e número do prontuário médico.

II - Identificação dos pais: os pais ou responsáveis pelo recém-nascido deverão receber uma pulseira de identificação com o mesmo número do prontuário do bebê.



III - Sistema de monitoramento eletrônico: as maternidades deverão utilizar um sistema de monitoramento eletrônico para garantir que os bebês não sejam levados para locais indevidos ou que não haja troca de bebês.

IV - Procedimentos de segurança: as maternidades deverão ter procedimentos de segurança estabelecidos para garantir que somente as pessoas autorizadas tenham acesso aos bebês e que os bebês sejam entregues somente aos seus pais ou responsáveis.

Art. 3º As maternidades que descumprirem as normas estabelecidas nesta lei estarão sujeitas a sanções administrativas, que podem incluir multas e suspensão temporária das atividades.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece protocolos de segurança para prevenir a troca de bebês em maternidades em todo o território nacional.

A troca de bebês em maternidades é um problema que tem preocupado a população brasileira. Essa situação pode causar sérios danos para as famílias envolvidas, além de violar direitos fundamentais, como o direito à identidade.

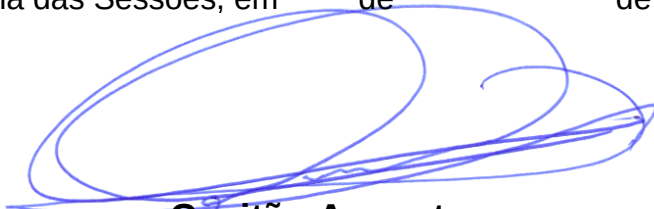
Diante disso, é necessário que o Estado tome medidas para prevenir essa situação. O estabelecimento de protocolos de segurança para a identificação dos recém-nascidos e dos pais, bem como a implementação de sistemas de monitoramento eletrônico e procedimentos de segurança, é fundamental para evitar a troca de bebês nas maternidades.

Por isso, a importância da aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo garantir a segurança e o bem-estar dos recém-nascidos e suas famílias.



Por todos esses motivos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal



FIM DO DOCUMENTO